



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

Lei nº 3.847, de 19 de julho de 2010.

Inclui o inciso XVIII ao art. 435, da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.847/2010:

Art. 1º. Fica incluído ao art. 435, da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, o inciso XVIII e respectiva alínea com a seguinte redação:

Art. 435 (...)

(...)

XVIII - Auto-Escolas e Centro de Formação de Condutores:

a) Seguirão a regulamentação estadual, em especial, portaria nº 540, de 15 de abril de 1999, do Departamento Estadual de Trânsito, ou legislação posterior que altere ou substitua, além daqueles que lhe forem complementares quanto a horário de funcionamento.

Art. 2º. As licenças de funcionamento dos empreendimentos do ramo de Auto-Escola e Centro de Formação de Condutores deverão ser retificadas a partir da emissão de novos documentos na entrada em vigor desta Lei, sem custo para os contribuintes que estiverem com seus alvarás em dia junto à Municipalidade.

Parágrafo único. As licenças de funcionamento retificadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser retiradas pelos interessados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de julho de 2010.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Secretaria e Expediente, na data supra.



Rodrigo Leite Segantini
Secretário Municipal de Gestão Pública resp. p/Departamento

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br